



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI N.º 22/2022

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 5147/2022
Data: 15/03/2022 - Horário: 16:05
Legislativo

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DIA DO ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica concedida folga aos servidores públicos municipais da administração direta e autarquia, no dia do seu aniversário.

Art. 2º - A folga de que se trata a presente lei será concedida aos servidores públicos municipais efetivos, contratados ou comissionados, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

Art. 3º - O servidor para gozar da folga, comunicará seu chefe 03 (três) dias antes da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do servidor.

§1º - No caso em que o servidor não almeje o uso do referido direito, o mesmo deverá, também, comunicar ao seu superior 03 (três) dias úteis antes de seu aniversário, para que não seja necessário providenciar a sua substituição ou remanejamento de funcionário.

§2º - Em caso de dois ou mais servidores comemorarem seu aniversário no mesmo dia fica em comum acordo a folga, caso não haja, fica estabelecido sorteio por parte da chefia qual o dia de folga de cada servidor.

Art. 4º - Em caso o aniversário do servidor incidir em dias de sábado, domingo ou feriados, o mesmo não poderá ser usufruído no primeiro dia útil que antecede ou sucede a data de seu aniversário, somente no dia do aniversário.

Art. 5º - Não fará jus ao benefício que trata esta Lei, o servidor que estiver em gozo de suas férias regulamentares.

Art. 6º - O servidor para gozar do benefício não poderá ter faltas injustificadas ao seu trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Art. 7º - Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

Art. 8º - As despesas provenientes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 14 de Março de 2022.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES
SR. DOUGLAS BDIANI

MENSAGEM Nº 17 /2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DIA DO ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição apresentada aos nobres membros deste colegiado, visa oficializar o que já ocorre em alguns Municípios, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade a população da Cidade de Marilândia.

Na certeza da acolhida e aprovação do proposto Projeto de Lei, reiteramos protestos de elevado apreço e distinta consideração. Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal